



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

ID do Documento:	SF.SGPC.PLN.01.01
Data da Versão:	01/10/2024
Criado por:	Reitoria
Nível de Classificação:	Público
Aprovado por:	P. Carlos Cabecinhas Santuário de Fátima



Índice

1. Enquadramento	3
2. Âmbito de Aplicação.....	3
3. Objetivos.....	3
4. Contexto Institucional	4
5. Plano de Prevenção da Corrupção.....	6
6. Execução do Plano.....	10
7. Responsabilidades.....	11
8. Divulgação e Publicitação do Plano.....	11
ANEXO I – Definições	12
ANEXO II – Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	16

Abreviaturas e Definições

- SGPC – Sistema de Gestão da Prevenção da Corrupção
- PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção



1. Enquadramento

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024. Na sequência daquela Resolução, o Decreto- n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio consagrar a obrigatoriedade de adoção de um conjunto de medidas de prevenção da corrupção por parte das entidades com 50 ou mais trabalhadores.

Através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu-se a obrigação de as entidades abrangidas adotarem e implementarem um Programa de Cumprimento Normativo, que incluía nomeadamente:

- Um Plano de Prevenção de Riscos (PPR)
- Um Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção
- Um Canal de Denúncias
- Um Programa de Formação

2. Âmbito de Aplicação

No estrito cumprimento do estipulado naquele diploma, o presente documento visa detalhar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), bem como elencar a metodologia de análise e classificação do risco associado, tendo em conta a atividade do Santuário de Fátima. Pretende ainda reforçar uma cultura organizacional, promotora de boas práticas de gestão e de uma atuação pautada por princípios de rigor, zelo e transparência, comprometendo eticamente todos os colaboradores, contribuindo para o incremento de relações de confiança e transparência com todas as pessoas e entidades com quem o Santuário de Fátima se relaciona.

3. Objetivos

O presente PPR tem por objetivo a identificação e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas do Santuário de Fátima de acordo com os requisitos legais e regulamentares, externos e internos, e contém:

- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada unidade orgânica;
- Com base no apuramento dos riscos, identificação das medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência (por ex. mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de



júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, entre outros);

- Proposta de medidas preventivas da ocorrência de riscos;
- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do dirigente máximo do organismo;
- Elaboração, com periodicidade anual, de um relatório sobre a execução do plano.

4. Contexto Institucional

O Santuário de Fátima é, na sua essência, um local de peregrinação surgido do acontecimento fundante das aparições marianas neste local, em 1917, que deu origem a um dinamismo espiritual ligado à devoção a Nossa Senhora do Rosário de Fátima e que se desenvolve de forma atenta aos sinais dos tempos, iluminado pela vida dos videntes, a irmã Lúcia de Jesus e os santos Francisco e Jacinta Marto.

4.1. Missão

O Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima está integrado na Diocese de Leiria-Fátima. A missão do Santuário de Fátima tem como objetivo geral conduzir os homens e mulheres ao reconhecimento e à adoração do Deus Santo, Uno e Trino e abrange três dimensões principais:

- a) acolher os peregrinos, proporcionando-lhes o lugar e o ambiente propício para o encontro com Deus, e acolher ainda todos aqueles que, de boa vontade, procuram neste espaço expressões válidas de cultura e enriquecimento humano;
- b) dar a conhecer e ajudar a viver a Mensagem de Fátima no contexto do anúncio cristão da Palavra de Deus;
- c) preservar a memória dos acontecimentos fundantes do Santuário e da história do lugar.

4.2. Estrutura orgânica

O Santuário de Fátima está organizado por Departamentos e Gabinetes que dependem, hierarquicamente, do Reitor, entidade máxima de governo da Instituição. O Reitor é nomeado pelo Bispo da Diocese de Leiria-Fátima por um mandato de 5 anos, renovável.

A Instituição tem a seguinte estrutura orgânica:

Reitoria

Gabinete de Apoio à Reitoria

Gabinete de Recursos Humanos

Gabinete de Comunicação



Gabinete de Sistemas de Informação
Departamento de Acolhimento e Pastoral
Departamento de Liturgia
Serviço de Música Sacra
Departamento de Ação Caritativa
Posto de Socorros
Departamento de Estudos
Departamento de Hospedagem
Casa de Nossa Senhora do Carmo
Casa de Nossa Senhora das Dores
Centro Pastoral de Paulo VI
Museu do Santuário de Fátima
Departamento Económico e Financeiro
Serviço de Contabilidade e Finanças
Serviço de Unidades Comerciais
Departamento de Vigilância e Gestão Operacional
Departamento de Construções e Manutenção
Serviço de Manutenção Geral
Serviço de Espaços Verdes e Limpeza de Exteriores

4.3. Normativos e mecanismos internos

Tendo em conta a relevância que os compromissos éticos e de conduta anticorrupção representam para o Santuário de Fátima, e de forma a cumprir com o estipulado no mencionado diploma, para além do presente PPR, o Santuário de Fátima dispõe de:

- a) Um **Regulamento Interno**, que tem por finalidade especificar o que é determinado nos “Estatutos do Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima” e regulamentar os principais aspetos da estrutura e do funcionamento da Instituição;
- b) Um **Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção**, que estabelece os princípios, valores e normas de ética profissional do Santuário de Fátima, a identificação dos riscos a que a Instituição se encontra exposta tendo em consideração atos de corrupção e infrações conexas. Este Código contempla ainda as sanções disciplinares aplicáveis em caso de incumprimento;



- c) um **Plano de Formação Interno** que compreende as políticas e procedimentos implementados pelo Santuário de Fátima para a prevenção da corrupção e infrações conexas, tendo em conta o grau de exposição;
- d) um **Canal de Denúncias** que permite o acompanhamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes;
- e) um **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, em obediência ao disposto no art.º 5.º do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

5. Plano de Prevenção da Corrupção

De modo a estabelecer uma estratégia adequada e capaz de responder aos requisitos legais e aos objetivos propostos, é estabelecido um Plano de Prevenção da Corrupção.

5.1. Metodologia

A elaboração do presente Plano teve a seguinte metodologia:

1. Criação de um Grupo de trabalho (GT), para a elaboração do PPR, mapeamento dos procedimentos internos que levantem suspeitas ou exijam correção e a apresentação de propostas de boas práticas anticorrupção a implementar. O levantamento dos procedimentos caracteriza-se por uma exaustiva identificação dos riscos, de modo a englobar todas as unidades orgânicas;
2. Realização de reuniões do GT com todos os responsáveis das diferentes Unidades Orgânicas para identificação dos riscos de corrupção;
3. Elaboração de um mapa de riscos e respetiva matriz.

A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Santuário de Fátima a atos de corrupção e infrações conexas, alinhada com os requisitos listados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considerou:

- a) As áreas de atividade que apresentam risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a classificação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, função atribuída ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.



5.2. Identificação dos Riscos

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, bem como a missão do Santuário de Fátima, importa compreender o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexas, tendo em vista a sua prevenção e mitigação.

Na preparação do mapa de risco e respetiva matriz, relativamente aos critérios de avaliação de risco, foram adotados os critérios de “probabilidade” e “impacto” para a classificação dos riscos da Empresa.

- Probabilidade: medida qualitativa da possibilidade ou hipótese de ocorrência de um evento de risco;
- Impacto: mede os potenciais impactos para a organização;

Para tal, a construção do presente PPR seguiu a seguinte metodologia:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos controlos para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação.

No que concerne à identificação dos riscos, são definidas as circunstâncias e/ou atividades suscetíveis de potenciar situações irregulares, designadamente:

- Processar pagamentos inadequados através de intermediários, subcontratados e cocontratantes;
- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- Relacionar-se com agentes públicos;
- Fazer pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios;
- Atribuir subsídios, patrocínios e/ou donativos;
- Influenciar o resultado de um trabalho/projeto/auditoria;
- Adquirir entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecer processos de contratação.

Após a identificação do risco, é feita uma avaliação, relativamente a cada uma das situações identificadas, quanto ao seu impacto e probabilidade de ocorrência.



- Risco Elevado: Riscos que requerem uma ação imediata na implementação/desenvolvimento de novos mecanismos de controlo ou aperfeiçoamento dos existentes;
- Risco Moderado: Riscos que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela Instituição.
- Risco Baixo: Riscos aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.

Severidade do Impacto	Probabilidade de Ocorrência		
	Baixa	Moderada	Elevada
Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado
Moderada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
Elevada	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

Tabela 1 – Matriz Classificação de Risco

5.2.1. Severidade do Impacto

- Impacto Elevado: A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se de forma negativa e grave na imagem e reputação da Instituição, bem como na eficácia e desempenho da sua missão.
- Impacto Moderado: A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se negativamente na imagem e reputação da Instituição. Poderão ocorrer perdas na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos
- Impacto Baixo: A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobretudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional da Instituição.

5.2.2. Probabilidade de Ocorrência

- Probabilidade de ocorrência Elevada: quando os normativos, princípios e práticas existentes dificilmente possam obviar a possibilidade de ocorrência, mesmo quando são tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais.; quando exista uma forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de respetiva prevenção mesmo com decisões e ações adicionais, superior a 90%.



- Probabilidade de ocorrência Moderada: quando os normativos internos definem de forma insuficiente ou desatualizada as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores; existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência; é possível serem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais que mitiguem a probabilidade de ocorrência; quando se verifica a possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de respetiva prevenção através de decisões e ações adicionais, entre 40% e 90%.
- Probabilidade de ocorrência Baixa: quando existem normativos internos que regulamentam a atividade, definindo claramente as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores; existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência; quando existe possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de respetiva prevenção com recurso ao controlo existente para o tratar, até 40%.

Cada risco identificado será exposto a avaliação de acordo com o proposto na Matriz de Caracterização de Riscos, onde será contemplado o impacto do risco e a probabilidade de ocorrência, utilizado para determinar o seu risco inerente.

Para cada risco serão discriminadas as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência do mesmo, sendo posteriormente reanalisado o risco após implementação do controlo. O risco que permanece após aplicação dos controlos estabelecidos corresponde ao risco residual.

A execução, controlo e revisão do “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” é da responsabilidade da Reitoria do Santuário de Fátima. Sempre que existam alterações de estrutura ou de processos, será feita uma revisão a este plano (artigo 6.º, n.º 5 do Decreto-Lei nº109-E/2021).

Conforme se encontra detalhado no anexo II, cada área de atividade potencialmente mais exposta foi classificada de acordo com o risco de corrupção apurado, tendo como base a metodologia descrita no ponto 5.1.

5.3. Medidas preventivas e corretivas

Na Matriz de Caracterização de Risco, são identificados os controlos adotados pelo Santuário de Fátima como meio de mitigação dos riscos identificados, correspondendo os mesmos às medidas preventivas e corretivas aplicáveis.

O PPR é parte integrante do Santuário de Fátima, que visa a identificação, análise e consequente mitigação dos riscos de incumprimento normativo, articulando-se com os procedimentos e políticas já em vigor na Instituição.

O Santuário de Fátima repudia qualquer tipo de corrupção, recebimento e oferta indevidos de



vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Tem, de igual forma, implementado um canal interno de denúncias no contexto do qual se incentivam os colaboradores a denunciarem situações que sejam consideradas irregulares.

6. Execução do Plano

De modo a dar cumprimento ao plano estabelecido, são implementados mecanismos tendo em vista a respetiva execução.

6.1. Acompanhamento do Plano

O acompanhamento sistemático das medidas implementadas, por via da monitorização e supervisão constante das atividades, ações e procedimentos desenvolvidos no Santuário de Fátima, permite, por um lado, que os riscos sejam identificados e avaliados e, por outro, que medidas previstas sejam implementadas, prevenindo que se cometam riscos, bem como a deteção de ocorrência de situações que devam ser tratadas de uma forma expedita, e que podem levar a:

- Instauração de ações disciplinares apropriadas;
- Participação imediata ao Ministério Público de qualquer prática suspeita de configurar um ato de corrupção.

No processo de monitorização, os responsáveis de Unidades Orgânicas desempenham um papel fundamental na prevenção e na deteção dos riscos de corrupção e infrações conexas e no cumprimento das medidas estipuladas, sendo fundamental que adotem formas de gestão proativas, de supervisionar ativamente os seus colaboradores e de adoção de medidas necessárias à implementação de sistemas de controlo interno adequados e eficazes.

6.2. Monitorização do Plano

A avaliação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deverá ser feita com a periodicidade semestral, recorrendo aos dados da monitorização dos processos, bem como através de auditorias internas, a serem integradas no Plano Anual de Auditorias.

Recolhida esta informação, caberá ao Responsável pelo Cumprimento Normativo e ao Grupo Interdisciplinar de Projeto para o cumprimento normativo do plano anticorrupção procederem à elaboração do relatório anual.

A monitorização do Plano é assegurada através da revisão e testes periódicos dos controlos, da implementação e registos de evidência da execução dos mesmos.

A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:



- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Independentemente da avaliação periódica, e sempre que sejam detetadas situações passíveis de levar a alterações do Plano, tais como ações necessárias de retificação ou introdução de melhorias qualitativas que promovam a eliminação dos riscos ou a sua redução para níveis aceitáveis, estas devem ser comunicadas à Reitoria do Santuário de Fátima.

6.3. Revisão

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do Santuário de Fátima que justifique a sua revisão.

7. Responsabilidades

O Santuário de Fátima designa um responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo, que desempenha as funções de forma independente e contínua, sendo que cabe ao Reitor a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no RGPC.

Para além das responsabilidades de auditoria e de elaboração do Plano anteriormente evocadas, o presente Plano aplica-se a todos os colaboradores do Santuário de Fátima, independentemente do vínculo ou forma de prestação de serviço.

8. Divulgação e Publicitação do Plano

Sendo o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas um instrumento fundamental de gestão, deverá este ser divulgado internamente a todos os colaboradores do Santuário de Fátima, sendo publicado na *Intranet*, bem como, numa ótica de gestão pública transparente, dando cumprimento ao estabelecido na Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, a sua divulgação externa deverá ser feita pelos canais utilizados usualmente.



ANEXO I – Definições

Para o efeito do presente Plano e de acordo com o artigo 3.º do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual.

- Corrupção passiva: quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação¹.
- Corrupção ativa: quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação².
- Recebimento indevido de vantagem: quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas³.
- Abuso de poder: o funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa⁴.
- Peculato: o funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhes tenham sido entregues, estejam na sua posse ou lhes sejam acessíveis em razão das suas funções⁵.
- Peculato de uso: o funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins

¹ Cf. artigo 373.º do Código Penal.

² Cf. artigo 374.º do Código Penal.

³ Cf. artigo 372.º do Código Penal.

⁴ Cf. artigo 382.º do Código Penal.

⁵ Cf. artigo 375.º do Código Penal.



- alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções⁶.
- Participação económica em negócio: o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar⁷.
 - Concussão: o funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima⁸.
 - Tráfico de influência: quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública⁹.
 - Suborno: quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos¹⁰.
 - Violação de segredo por funcionário: o funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros¹¹.
 - Falsificação ou contrafação de documento: quem fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo, falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram, abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento, fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus

⁶ Cf. artigo 376.º do Código Penal.

⁷ Cf. artigo 377.º do Código Penal.

⁸ Cf. artigo 379.º do Código Penal.

⁹ Cf. artigo 335.º do Código Penal.

¹⁰ Cf. artigo 363.º do Código Penal.

¹¹ Cf. artigo 383.º do Código Penal.



componentes facto juridicamente relevante, usar o referido documento ou, por qualquer meio, facultar ou deter documento falsificado ou contrafeito, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime¹².

- Abandono de funções: quem, ilegitimamente, com intenção de impedir ou de interromper o serviço, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento¹³.
- Branqueamento: quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal¹⁴.
- Violação de correspondência e telecomunicações: quem, sem consentimento, abrir encomenda, carta ou qualquer outro escrito que se encontre fechado e lhe não seja dirigido, ou tomar conhecimento, por processos técnicos, do seu conteúdo, ou impedir, por qualquer modo, que seja recebido pelo destinatário¹⁵.
- Acesso ilegítimo: quem, sem permissão legal ou sem para tal estar autorizado pelo proprietário, por outro titular do direito do sistema ou de parte dele, de qualquer modo aceder a um sistema informático¹⁶.
- Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito: Obtenção de subsídio ou subvenção ou de crédito fornecendo às autoridades informações inexatas, incompletas ou omitindo informações devidas; utilização das prestações obtidas a título de subsídio, subvenção ou crédito para fins diferentes daqueles a que se destinavam.¹⁷
- Inserção de dados falsos: Quem inserir ou facilitar a inserção de dados pessoais falsos, com a intenção de obter vantagem indevida para si ou para terceiro, ou para causar prejuízo.¹⁸
- Usurpação: Sem autorização do autor ou do artista, do produtor de fonograma e videograma ou do organismo de radiodifusão, utilizar uma obra ou prestação por qualquer das formas previstas no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), bem como divulgar ou publicar abusivamente uma obra ainda não divulgada nem publicada pelo seu autor ou não destinada a divulgação ou publicação, mesmo que a apresente como sendo do respetivo autor,

¹² Cf. artigo 256.º do Código Penal.

¹³ Cf. artigo 385.º do Código Penal.

¹⁴ Cf. artigo 368.º – A do Código Penal.

¹⁵ Cf. artigo 194.º do Código Penal.

¹⁶ Cf. artigo 6.º da Lei 109/2009, de 15 setembro.

¹⁷ Cf. artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro.

¹⁸ Cf. artigo 50.º da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.



quer se proponha ou não obter qualquer vantagem económica; coligir ou compilar obras publicadas ou inéditas sem a autorização do autor; estando autorizado a utilizar uma obra, prestação de artista, fonograma, videograma ou emissão radiodifundida, exceder os limites da autorização concedida, salvo nos casos expressamente no CDADC; ou o autor que, tendo transmitido, total ou parcialmente, os respetivos direitos ou tendo autorizado a utilização da sua obra por qualquer dos modos previstos no CDADC, a utilizar direta ou indiretamente com ofensa dos direitos atribuídos a outrem.¹⁹

- **Contrafação:** Comete o crime de contrafação quem utilizar, como sendo criação ou prestação sua, obra, prestação de artista, fonograma, videograma, emissão de radiodifusão ou publicação de imprensa, que seja mera reprodução total ou parcial de obra ou prestação alheia, divulgada ou não divulgada, ou por tal modo semelhante que não tenha individualidade própria.²⁰
- **Exercício de funções em incompatibilidade:** A incompatibilidade consiste na impossibilidade de conciliação do exercício de uma função com o exercício de outras funções, por força de uma determinação legal.
- **Incumprimento dos princípios básicos de tratamento de dados pessoais:** Princípios da licitude, lealdade e transparência no tratamento dos dados pessoais; limitação das finalidades; minimização dos dados; exatidão; limitação da conservação; integridade, confidencialidade e responsabilidade. Tratamento dos dados pessoais, incluindo as categorias especiais dos dados, tendo como base as condições de licitude elencadas no RGPD.²¹

¹⁹ Cf. artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 63/85.

²⁰ Cf. artigo 196.º do Decreto-Lei n.º 63/85.

²¹ Cf. artigo 5.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

ANEXO II – Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Tratamento de denúncias					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Gestão de denúncias	Suborno	M	M	M	Revisão dos procedimentos relativos aos canais de denúncia;
	Corrupção passiva				Criação de equipa multidisciplinar para controlo e acompanhamento das denúncias;
	Recebimento indevido de vantagem				Gravação das diligências de inquirição;
	Violação de segredo				Disseminação de Código de ética e de conduta;
	Exercício de funções em incompatibilidade				Revisão periódica das medidas de segurança da informação.

Tratamento de reclamações					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Gestão de reclamações; Reclamações legalmente obrigatórias; Reclamações internas.	Suborno	F	F	F	Implementação de plataforma de gestão de reclamações, sugestões e elogios;
	Corrupção passiva				Utilização, sempre que possível, de meios informáticos envolvendo autenticação para a circulação de informação;
	Recebimento indevido de vantagem				Disseminação de Código de ética e de conduta;
	Violação de segredo				Adequação dos procedimentos com a legislação vigente.
	Exercício de funções em incompatibilidade				

Pagamentos					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Gestão de autorizações; Processamento de pagamentos.	Suborno	M	M	M	Adequação de procedimentos relativos a validações, montantes e meios de pagamentos;
	Peculato				Adequação de procedimentos de verificação periódica de contas correntes e circularização;
	Corrupção ativa				Adequação de procedimentos de múltipla validação de reconciliações bancárias;
	Falsificação ou contrafação de documentos				Implementação de procedimentos de múltipla validação, revisão e aprovação de pagamentos efetuados;
					Implementação de códigos de ética e conduta e de identificação e resolução de situações de conflito de interesses.



Recebimento de valores					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Recebimentos; Recolha e tratamento de valores e ofertas.	Corrupção ativa	M	M	M	Adequação de procedimentos relativos a recebimentos e movimentos de caixa aceitáveis;
	Corrupção passiva				Implementação de procedimentos de múltipla validação de contagem e conferência de valores e dos locais para a respetiva realização;
	Peculato				Implementação de procedimentos de verificação periódica da correspondência entre os movimentos de caixa e os valores existentes;
	Concussão				Implementação de procedimentos de verificação periódica da correspondência entre os movimentos de tesouraria e os valores existentes;
	Falsificação ou contrafação de documentos				Implementação de códigos de ética e conduta e de identificação e resolução de situações de conflito de interesses.

Recolha de ofertas					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Tratamento de ofertas	Recebimento indevido de vantagem	M	M	M	Definição e atribuição das responsabilidades e autoridades nos processos de recolha, acondicionamento e transportes de ofertas;
	Corrupção ativa				Adequação dos procedimentos de atribuição e revisão das permissões de acesso aos locais de acondicionamento de ofertas;
	Peculato				Implementação de mecanismos de proteção da informação;
	Participação económica em negócio				Adequação dos procedimentos de definição de medidas a tomar em caso de identificação de ofertas encontradas;
	Abuso de poder				Implementação de códigos de ética e conduta em processos de recolha, acondicionamento e transportes de ofertas.

Aquisição de bens e serviços					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Gestão de stocks; Gestão de encomendas; Requisição de produtos; Gestão de contratação externa.	Tráfico de influência	M	M	M	Adequação de políticas, procedimentos e estratégias de avaliação de necessidades;
	Corrupção passiva				Adequação de procedimentos de consulta de mercado;
	Abuso de poder				Implementação de procedimentos de entrega, anonimização e avaliação de propostas de concursos;
	Falsificação ou contrafação de documentos				Definição de procedimentos de avaliação e seleção de fornecedores;
	Exercício de funções em incompatibilidade				Adequação de procedimentos de múltipla validação de aquisição de bens e serviços;
					Implementação de códigos de ética e conduta e de identificação e resolução de situações de conflito de interesses.



Gestão de ativos					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Gestão patrimonial	Tráfico de influência	E	M	E	Implementação de plataforma transversal de registo, incorporação e inventariação de ativos;
	Corrupção ativa				Implementação de procedimentos de verificação periódica da correspondência entre os bens existentes e inventariados;
	Corrupção passiva				Implementação de procedimentos de acesso, utilização e manutenção de ativos;
	Peculato				Implementação de procedimentos de verificação periódica dos contratos associados a ativos;
	Falsificação ou contrafação de documentos				Realização de auditorias patrimoniais com recurso a entidades externas e independentes.

Ação pastoral					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Celebração de Sacramentos; Atividades religiosas.	Suborno	M	E	E	Implementação de políticas, procedimentos e estratégias de avaliação de necessidades;
	Corrupção passiva				Registo das atividades enquadradas na ação litúrgica e dos responsáveis dinamizadores;
	Peculato				Controlo interno de taxas e emolumentos e respetiva integração contabilística;
	Abuso de Poder				Regulação de procedimentos relativos a aceitação de ofertas e hospitalidade;
	Violação de segredo				Implementação de código de ética e conduta.

Venda de bens e serviços					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Gestão de vendas de bens e prestação de serviços	Participação económica em negócio	F	M	F	Adequação de política de vendas, incluindo acompanhamento de promoções, descontos e meios de pagamento aceitáveis;
	Suborno				Adequação das medidas de controlo documental de todas as operações efetuadas;
	Corrupção Passiva				Adequação das medidas de atualização sistemática dos artigos passíveis de comercialização;
	Falsificação ou contrafação de documentos				Adequação de políticas e procedimentos de verificação da conformidade com os quadros legais aplicáveis; Implementação de códigos de ética e conduta e de identificação e resolução de situações de conflito de interesses.



Construção e manutenção de edificações					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Gestão de construção de edificações; Gestão de manutenção de edificações.	Tráfico de influência	M	E	E	Implementação de políticas, procedimentos e estratégias de avaliação de necessidades;
	Suborno				Definição de procedimentos de consulta de mercado;
	Branqueamento				Implementação de procedimentos de entrega, anonimização e avaliação de propostas de concursos;
	Recebimento indevido de vantagem				Definição de procedimentos de avaliação e seleção de fornecedores;
	Participação económica em negócio				Implementação de procedimentos de múltipla validação de aquisição de serviços e bens; Implementação de códigos de ética e conduta e de identificação e resolução de situações de conflito de interesses.

Ação caritativa					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Gestão do Fundo de Caridade; Ação médica.	Tráfico de influência	E	M	E	Implementação de procedimentos e adequação de políticas e estratégias de ação social;
	Suborno				Definição de procedimentos de avaliação e identificação das efetivas necessidades das entidades beneficiárias;
	Recebimento indevido de vantagem				Implementação de controlos internos adequados;
	Peculato				Implementação de mecanismos de resposta a denúncias de má conduta ou corrupção;
	Violação de segredo				Implementação de códigos de ética e conduta.

Recursos humanos					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Voluntariado.	Tráfico de influência	M	M	M	Definição e atribuição de responsabilidades e autoridades para todas as funções da instituição;
	Suborno				Adequação dos procedimentos de recrutamento e seleção de colaboradores, nomeadamente relativos a incompatibilidades e conflitos de interesses;
	Corrupção ativa				Implementação de métodos e procedimentos de avaliação de competências e antecedentes incompatíveis para o exercício de funções, incluindo cargos de supervisão, coordenação ou direção e conselheiros;
	Abuso de poder				Documentação e informação dos comportamentos passíveis de sanções, de identificação de situações de conflito de interesses e respetiva resolução;
	Violação de segredo				Definição, documentação e comunicação de um plano de desenvolvimento de carreiras e dos instrumentos de verificação da respetiva aplicação; Implementação de procedimentos com múltipla validação relativos ao processamento das remunerações dos trabalhadores.



Gestão e segurança da informação					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Gestão de informação;	Tráfico de influência	E	E	E	Adequação de políticas e procedimentos organizacionais de gestão da informação;
Segurança de informação;	Suborno				
Gestão de comunicação institucional;	Abuso de poder				
	Falsificação ou contrafação de documentos				
Comunicação Social.	Incumprimento dos princípios básicos de tratamento de dados pessoais				Adequação de políticas, procedimentos, medidas e controlos tecnológicas de gestão da informação.

Segurança física					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Vigilância; Gestão de Acessos.	Abuso de poder	M	E	E	Adequação de políticas e procedimentos de segurança física;
	Peculato				Adequação de políticas e procedimentos de resposta a incidentes;
	Abandono de funções				Adequação de políticas e procedimentos de resposta a catástrofes naturais;
	Violação de correspondência e telecomunicações				Adequação de políticas, procedimentos, medidas e controlos tecnológicas de segurança.

Proteção de dados					
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas
		PO	SI	GR	
Análise de dados	Abuso de poder	M	M	M	Adequação de políticas e procedimentos organizacionais de recolha e tratamento de dados pessoais;
	Violação de segredo				Adequação de políticas e procedimentos relativos às obrigações para com os titulares de dados;
	Acesso ilegítimo				Adequação de políticas e procedimentos de partilha, transferência e divulgação de dados pessoais;
	Falsificação ou contrafação de documentos				Adequação de políticas e procedimentos de garantia da privacidade por defeito e desde a conceção.
	Incumprimento dos princípios básicos de tratamento de dados pessoais				



Representação institucional						
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas	
		PO	SI	GR		
Representação Institucional: Membros internos e externos do Santuário de Fátima	Tráfico de influência	F	E	M	Adequação das políticas relativas à aceitação de ofertas, presentes ou benefícios;	
	Suborno				Adequação de políticas e estratégias de utilização dos recursos institucionais e de representação institucional;	
	Branqueamento				Implementação de códigos de ética e conduta e de identificação e resolução de situações de conflito de interesses.	
	Recebimento indevido de vantagem					
	Exercício de funções em incompatibilidade					

Tratamento de correio postal						
Processos	Riscos	Classificação de Risco			Medidas Preventivas	
		PO	SI	GR		
Abertura e tratamento de correio postal	Corrupção ativa	M	M	M	Revisão dos procedimentos de tratamento de correio postal;	
	Peculato				Adequação de medidas de gestão e segurança da informação;	
	Violação de correspondência e telecomunicações					
	Falsificação ou contrafação de documentos					
	Incumprimento dos princípios básicos de tratamento de dados pessoais					